



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CNPJ: 07.168.066/0001-34

OFÍCIO Nº 001/2026

Bernardo Sayão – TO, 06 de ABRIL de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor JOÃO BATISTA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Bernardo Sayão – TO
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Nº 008/2026 para Leitura e Tramitação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, com amparo no Regimento Interno desta Casa de Leis, submeter à apreciação desta Augusta Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que:

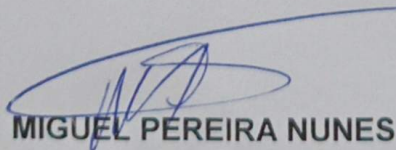
"Dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com Fibromialgia como pessoa com deficiência (PcD), institui a Carteira de Identificação do Fibromiálgico (CIF) e estabelece diretrizes de atendimento prioritário no Município de Bernardo Sayão -TO."

A presente iniciativa legislativa em nosso município, garantindo dignidade e prioridade de atendimento a cidadãos que convivem com dores crônicas invisíveis, alinhando o município de Bernardo Sayão às diretrizes da Lei Federal nº 15.176/2025 e à Lei Estadual do Tocantins nº 3.989/2022.

Diante da relevância social da matéria, solicito que o referido projeto seja submetido à leitura em Plenário e, posteriormente, encaminhado às comissões pertinentes para a emissão dos pareceres necessários, seguindo para votação em regime de urgência, dada a natureza do direito à saúde aqui pleiteado.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais pares desta Casa, subscrevo-me com renovados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL PEREIRA NUNES
Vereador – PRD



PROJETO DE LEI Nº 008/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
PROTOCOLO

Registrado de nº 008
Livro nº 02 Fls 17

Em 01/04/2026 às 11:20 horas


Secretária

"Dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com Fibromialgia como pessoa com deficiência (PcD) (Lei nº 15.176/2025), institui a Carteira de Identificação do Fibromiálgico (CIF) e estabelece diretrizes de atendimento prioritário no Município de Bernardo Sayão-TO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS,
APROVA:

Art. 1º – Fica a pessoa com Fibromialgia considerada, no âmbito do Município de Bernardo Sayão, pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Federal nº 15.176/2025.

Art. 2º – Fica autorizada a instituição da **Carteira de Identificação do Fibromiálgico (CIF)** no Município de Bernardo Sayão, a ser expedida preferencialmente pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente.

- **§ 1º** A expedição será gratuita, mediante apresentação de laudo médico que comprove a patologia.
- **§ 2º** A carteira terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada para fins de atualização de dados cadastrais.

Art. 3º – As empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município ficam obrigados a garantir no âmbito municipal, direitos como atendimento preferencial (prioritário), filas reduzidas, vagas de estacionamento, e acesso a tratamentos no SUS às pessoas portadoras de Fibromialgia durante todo o horário de expediente.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CNPJ: 07.168.066/0001-34

- **Parágrafo único:** A sinalização de atendimento prioritário em supermercados e repartições públicas deverá incluir o **símbolo mundial da Fibromialgia** (fita colorida com tons de roxo).

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal poderá promover parcerias e convênios para:

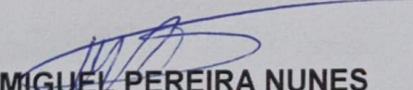
- I – Viabilizar o acesso a tratamentos multidisciplinares (reumatologia, psicologia e fisioterapia) na rede pública de saúde;
- II – Realizar campanhas de conscientização e diagnóstico precoce, especialmente durante o "**fevereiro Roxo**".

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO.

Bernardo Sayão-TO, 09 de março de 2026


MIGUEL PEREIRA NUNES

Vereador – PRD



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CNPJ: 07.168.066/0001-34

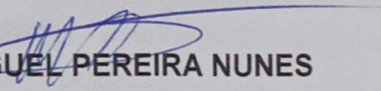
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal aos avanços jurídicos e sociais já reconhecidos em âmbito estadual pela **Lei nº 15.176/2025**, consolidando o reconhecimento das pessoas com **Fibromialgia** como **Pessoas com Deficiência (PcD)** no âmbito de nosso município.

A Fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dor musculoesquelética generalizada e crônica, frequentemente acompanhada de fadiga extrema, distúrbios do sono, perda de memória e alterações de humor. Embora seja uma "deficiência invisível", seus impactos são devastadores, limitando severamente a autonomia, a capacidade laboral e a participação social do indivíduo.

A iniciativa promoverá igualdade e dignidade, Identificação e Desburocratização através Carteira de Identificação do Fibromiálgico (CIF), Atendimento Prioritário e Segurança Jurídica.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse social de que se reveste a medida, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo decisivo para a justiça social e a qualidade de vida dos munícipes que convivem com esta condição.


MIGUEL PEREIRA NUNES

Vereador – PRD